



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022**

ATO N° 016-CCCCFO-BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n° 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital n° 001/2021 CFO BM-2022,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato **FILIFE KELSEN FIGUEIREDO TAVARES**, o qual solicita reavaliação de sua situação de INAPTO no Exame Psicológico.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: Filipe Kelsen Figueiredo Tavares

Solicitante: Filipe Kelsen Figueiredo Tavares

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2022.

Psicólogo Responsável: Joalisson de Almeida Gomes | CRP 13/7917

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato em tela.

3. Análise

Afirma o recorrente que o resultado da Avaliação Psicológica realizada no dia 22 de maio de 2022 corroborou para sua Contra-Indicação por terem sido adotados “critérios cientificamente desfavoráveis”.

Em análise ao que foi postulado pelo requerente, informamos que as cadeiras foram designadas de acordo com a mão predominante dos candidatos, onde aos destros foram designadas carteiras universitárias destros e aos Sinistros (canhotos) foram designadas mesa e cadeira universitárias, conforme melhor acomodação de todos.

Enaltecemos que antes do início das devidas aplicações dos testes foi dada a oportunidade para os candidatos relatarem se as condições de temperatura estavam adequadas, bem como foram vistoriadas todas as carteiras para fins de verificação de suas condições físicas, verificadas as questões atinentes a luminosidade e acústica da sala de exames.

A despeito das instruções do teste de Memória que foram dadas aos candidatos, cabe-se repisar que as instruções foram lidas com os candidatos pois estavam contidas no caderno de aplicação. Ao final do tempo de execução do teste foi solicitado que os candidatos fechassem os cadernos. A informação contida no recurso de que “um dos profissionais passar nas cadeiras avisando que marcassem logo no gabarito”, é inverídica e fraudulenta, pois essa norma técnica não consta no manual de aplicação do teste, que foi seguido piamente. Denota-se com isso apenas uma mera criação vil e fantasiosa do requerente para querer ludibriar o processo de avaliação, que foi íntegro, isonômico e eficiente.

A etapa de saúde difere da Avaliação Psicológica, sendo que cada uma dessas etapas avaliam constructos e perfis utilizando técnicas e instrumentos diferentes, sendo uma direcionada as questões físicas e a outra as questões psíquicas.

Todos os testes utilizados na etapa estavam com pareceres favoráveis na data da aplicação, qual seja 22/05/2022, não havendo espaço para se falar em previsibilidade legal da utilização do recurso, tal alegação é infundada pois o parecer de desfavorável do referido teste TSP – Memória, foi dado em 01/06/2022. Portanto não se trata de falta ética deste avaliador, trata-se de falta de conhecimento técnico-científico do redator do recurso em tela.

Portanto, a aplicação de todos os Instrumentos Psicológicos utilizados no certame CFOBM-2022, obedeceram às orientações dos respectivos manuais técnicos, resoluções e previsões legais, inclusive foram lidas no momento da aplicação junto com os candidatos em voz alta e foi realizado um exercício de verificação do entendimento, conforme determina o manual

técnico, e instruções contidas na folha de aplicação do Teste de Memória – TSP.

Neste diapasão, não há qualquer fundamento técnico-científico que sustente e permita a simples e infundada alegação de que houve “fatores adversos, bem como critérios cientificamente desfavoráveis adotados” (sic). Sendo assim, as alegações carecem de embasamento teórico/técnico/científico, e, portanto, não podem subsidiar qualquer alteração do resultado inicial.

Registramos que o aludido candidato compareceu a Entrevista Devolutiva sem o acompanhamento de um psicólogo.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, **CONCLUO** que, os argumentos trazidos em sede de recurso são infundados, também não foram observados dados que subsidiassem a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste almiré, mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na Entrevista Devolutiva, sendo o mesmo considerado **CONTRA-INDICADO** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 06 de junho de 2022.

Joalisson de Almeida Gomes

CRP 13/7917

Ana Paula Macedo da Costa

CRP 13/9158”

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 10.5 e 10.5.4 do Capítulo X; itens 13.1 a 13.7.1 do Capítulo XIII e item 15.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2021 CFO BM-2022, **HOMOLOGOU** a resposta ao recurso e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. DETERMINAR que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2022.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão